

CONTRATO Nº021/2020-PMSC
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), e, do outro, **DANIEL MANOEL DA SILVA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz (PE), inscrito no CNPJ sob nº 24.301.475/0001-86, representado neste ato por sua Prefeita, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade N.º 4.772.472 SSP/PE e do CPF N.º 902.326.404-59, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DANIEL MANOEL DA SILVA** (grupo informal), brasileiro, solteiro, agricultor, com Sede na Fazenda Santa Rita Nº 012, Zona Rural, no Município de Santa Cruz (PE), inscrito(a) no CPF sob nº 985.188.444-87 e da cédula de identidade nº 6023025 SSP-PE (para grupo informal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução nº 38/2009, do Ministério da Educação, e na Chamada Pública nº 001/2020, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição, mediante dispensa de licitação, do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) (01,03,08,15,17,19,20,22), do Anexo II da Chamada Pública nº 001/2020, no exato termo do projeto de venda, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, pré-escola, creche, Programas EJA, Mais Educação, Semi - Integral, Brasil Carinhoso, Aulão Pedagógico, durante o período compreendido entre o mês de março até 31 dezembro de 2020.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato a Chamada Pública nº 001/2020, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os(As) CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS)/ A ENTIDADE ARTICULADORA deverá(ao) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas indicadas pela Administração Pública, dentre aquelas constantes do Anexo III da Chamada Pública, parte integrante deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento expedida pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

§ 2º Cada produto será recebido:

a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz, na qual deverá ser averiguado se o produto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido nesta Chamada Pública ou no contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais)**, conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

DANIEL MANOEL DA SILVA DAP: SDW0041962174190905190344					
item	Produto	Unidades	Quantidades	Preço por unidade	Preço total
01	ÁBOBRINHA, limpa e sem arranhuras;	Kg	800	2,40	1.920,00
03	ACEROLA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.000	3,00	3.000,00
08	CEBOLA PÊRA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso;	Kg	1.200	4,00	4.800,00
15	MAMÃO, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	500	2,00	1.000,00
17	MARACUJÁ, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	500	7,00	3.500,00
19	MELANCIA, íntegra, tamanho uniforme,	Kg	500	3,00	1.500,00
20	PIMENTÃO VERDE, íntegro, tamanho uniforme, aspecto agradável.	Kg	600	4,00	2.400,00
22	TOMATE, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.500	4,00	6.000,00
PREÇO TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R\$ 24.120,00					

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 12.361.014.200.58;

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.99 outros materiais de consumo;

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pelo(a) Setor/Órgão/Secretaria Municipal de

Educação do Município de Santa Cruz deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o fornecimento.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Ouricuri (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz – PE, 31 de março de 2020

Eliane Maria da Silva Soares
Contratante

Daniel Manoel da Silva
Contratado(a)

Testemunha
CPF

Testemunha;
CPF